

art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 02896982/2022-VIPROC, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM LIDUINO TORRES DA SILVA, Mat. 104.507-1-3, a contar de 23 de junho de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 26 de dezembro de 2022. Maria Izolda Cella de Arruda Coelho GOVERNADORA DO ESTADO Adriano Sarquis Bezerra de Menezes SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO Sandro Luciano Caron de Moraes SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Registre-se e publique-se.

*** **

Reversão de Policial Militar ao Serviço Ativo DOE nº 259, de 28/12/2022 A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo

174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE reverter ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – JOSÉ GERARDO DE ARRUDA, M.F. 091.391-1-7, CPF: 478.581.333-49, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2022. Maria Izolda Cella de Arruda Coelho GOVERNADORA DO ESTADO Adriano Sarquis Bezerra de Menezes SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO Sandro Luciano Caron de Moraes SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.



1 DIREÇÃO SUPERIOR



1.1 COMANDO-GERAL

Padronização das Normas Relativas a Apresentação Pessoal dos Policiais Militares

Portaria nº 0208/2022 – GC/PMCE Dispõe sobre a Padronização das Normas relativas a apresentação pessoal dos Policiais Militares Masculinos e Femininos no âmbito da PMCE.

O Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 2º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 34.820, de 27 de junho de 2022, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 34.546, de 16 de fevereiro de 2022, e considerando que por disposição Constitucional, incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e preventivo, sendo que a melhor forma de otimizar essa atribuição é por meio da apresentação pessoal do Policial Militar fardado, considerando a necessidade de atualizar, disciplinar e padronizar as normas de apresentação pessoal do efetivo masculino e feminino da Corporação, considerando a **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar as Normas de Padronização para apresentação pessoal dos Policiais Militares Masculinos e Femininos da PMCE, quando uniformizados, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Os casos não previstos neste normativo serão resolvidos por ato do Comandante-Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Quartel do Comando-Geral da PMCE, em Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2022.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA nº 208/2022 - GC

TÍTULO

“Padronização das Normas relativas a Apresentação Pessoal dos Policiais Militares Masculinos e Femininos no âmbito da PMCE.”

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Regulamentar o padrão de apresentação pessoal dos efetivos masculino e feminino da PMCE, quando uniformizados.

Art. 2º. A correta apresentação pessoal do policial militar fardado, além de constituir elemento necessário para a consolidação da disciplina, é fator relevante na melhoria da sensação de segurança. Assim, o uso adequado da composição dos uniformes deve ser rigorosamente observado, bem como o cumprimento das prescrições relativas à apresentação individual contidas nesta Portaria.

Art. 3º. Constituem fatores essenciais na apresentação pessoal do policial militar, dentre outros: o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho para com cada uma de suas peças; a limpeza, o polimento e o brilho dos metais; o asseio pessoal (o cuidado com os cabelos, as unhas, a barba, o bigode, a maquiagem, a higiene corporal e bucal); o uso de adornos; a limpeza e o brilho dos calçados e a apresentação dos vincos nas peças do uniforme.

CAPÍTULO II

Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 4º. Os integrantes do segmento masculino da Polícia Militar do Ceará, quando utilizarem os uniformes previstos no Regulamento de Uniformes (RUPM), devem fazê-lo com especial esmero, observando os padrões disciplinados nesta portaria, relacionados ao cabelo, ao bigode, à barba e às unhas.

SEÇÃO I

Quanto ao cabelo

Art. 5º. Para o corte do cabelo masculino ficam adotados os seguintes critérios:

I. Aparado curto: o corte usará para a parte inferior (nuca) e lateral da cabeça, a máquina de tamanho nº 02, e para a parte superior, deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo), apresentando bordas arredondadas, feitas com navalha ou instrumento similar. E a costeleta com no máximo 02 (dois) centímetros abaixo da interseção superior da orelha com a cabeça;



II. Curto: o corte, na sua integralidade, é feito com a máquina de corte de cabelo com pente de tamanho nº 1,5.

Art. 6º. Ao militar calvo é permitido raspar a cabeça. É considerado calvo, aquele cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a quarenta por cento (40%) da superfície do couro cabeludo.

Art. 7º. O corte de cabelo deverá ser renovado a cada 30 (trinta) dias, exceto quando o policial estiver em curso (formação, qualificação ou readaptação), situação em que a frequência e o estilo do corte serão determinados por normas específicas do curso.

Art. 8º. É vedado o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador, uso de franja e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente.

Art. 9º. A coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, ruivo, castanho, preto, grisalho e/ou branco), e em tonalidades compatíveis com a pele do militar, haja vista a consequente necessidade de confecção de nova carteira de identificação com atualização da fotografia.

Art. 10. É permitido o uso de prótese capilar, observado em todos os casos as prescrições desta seção.

SEÇÃO II

Quanto ao bigode

Art. 11. É permitido em sua cor natural ou na mesma cor dos cabelos, devidamente aparado a 02 (dois) milímetros acima da linha do lábio superior, não podendo as suas pontas ultrapassarem as comissuras labiais, ou seja, os ângulos de inserção dos lábios inferior e superior (cantos da boca).

Art. 12. A coloração artificial do bigode pode ser feita somente nas cores naturais (loiro, ruivo, castanho, preto, grisalho e/ou branco), em tonalidades idênticas as do cabelo.

Art. 13. É vedado o uso de bigode para os militares em curso de formação.



SEÇÃO III

Quanto à barba e unhas

Art. 14. É vedado o uso da barba em qualquer extensão, exceto aos integrantes do Serviço de Inteligência.

Art. 15. As unhas das mãos e dos pés devem ser cortadas e mantidas na altura da falange distal, devidamente limpas, podendo ser feitas e pintadas com esmalte base (incolor).

CAPÍTULO III

Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino

Art. 16. As integrantes do segmento feminino da Polícia Militar do Ceará, ao usarem os uniformes previstos no Regulamento de Uniformes (RUPM), devem fazê-lo com especial esmero, observando os padrões disciplinados nesta portaria, relacionados ao cabelo, à maquiagem, às unhas e aos brincos.

SEÇÃO I

Quanto ao cabelo

Art. 17. O padrão de cabelo (corte e penteado) exigido para as policiais militares deve se enquadrar nas especificações a seguir, podendo ser classificado, quanto ao comprimento, em curto ou longo:

I. Curto: é o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes, e o seu corte deverá ser feito de tal forma que não se assemelhe aos cortes masculinos, e: **a)** Podem ser utilizados soltos com todos os uniformes, porém deve ser mantido devidamente penteado e alinhado; **b)** Caso o cabelo seja volumoso deve ser cuidadosamente arrumado e penteado a fim de possibilitar o uso da cobertura, mantendo a estética e a uniformização da apresentação pessoal da policial militar.



II. Longo: é o cabelo cujo comprimento e volume sejam maiores que o descrito no cabelo curto, e consequentemente, é vedado o seu uso solto: **a)** deve ser preso, firmemente em forma de “coque”, sem pontas soltas; **b)** será permitido o uso de “trança de raiz” para desfiles, solenidades e representações; **c)** é facultado o uso em forma de “rabo de cavalo”, somente no expediente interno e nas práticas esportivas e desportivas.



Art. 18. Outras considerações acerca do cabelo feminino:

- I. As orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto ou longo) e do penteado do cabelo;
- II. O cabelo volumoso exige especial atenção e cuidado da policial militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da cobertura;
- III. O cabelo preso em “coque” não pode impedir o correto posicionamento da cobertura e deve ser fixado por elásticos, grampos e/ou presilhas, com ou sem “redinha”, todos na cor preta;
- IV. O cabelo de qualquer comprimento pode ter franja, desde que esta não fique à mostra quando fardada;
- V. O uso do cabelo com penteado cheio ou alto, bem como o uso de franja e acessórios, como “strass” é autorizado com os uniformes de gala em bailes e casamentos, desde que o cabelo não ultrapasse a parte inferior da gola;
- VI. É obrigatório o uso do cabelo preso em forma de “coque” para a policial militar em curso de formação, podendo nas práticas esportivas e desportivas, ser amarrado em forma de “rabo-de-cavalo”;
- VII. A coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, ruivo, castanho, preto, grisalho e/ou branco), e em tonalidades compatíveis com o tom da pele e do uniforme, haja vista a consequente necessidade de confecção de nova carteira de identificação com atualização da fotografia;
- VIII. É vedado raspar a cabeça e/ou as sobrancelhas, total ou parcialmente, ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceções feitas por recomendação médica, durante a realização de curso e/ou estágio de caráter voluntário ou calvície;
- IX. A policial militar com enfermidade, ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos, pode utilizar lenço liso na cor (preta), ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça, atendendo o que é estabelecido para o cabelo natural no tocante ao comprimento, penteado e cor;
- X. É vedado o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- XI. Os penteados deverão ser feitos com o uso de grampos simples, sendo permitido o uso de presilhas tipo “tic-tac” metálicas ou plásticas, todos na cor preta;
- XII. É vedado o uso de outros acessórios salvo os especificados nesta Portaria.

SEÇÃO II

Quanto à maquiagem

Art. 19. A maquiagem discreta é permitida, sendo vedado o uso de cosmético em quantidade excessiva e/ou em cores vivas e contrastantes com a tonalidade da pele e do uniforme. A maquiagem também é composta pelos seguintes produtos de beleza:

- I. Batom;
- II. Base e/ou pó compacto;
- III. Sombra e lápis para olhos;
- IV. Rímel;
- V. Blush;
- VI. Delineador.

Art. 20. Recomenda-se a utilização de tons discretos durante o dia, e tons metálicos ou com brilho durante a noite, desde que os tons não contrastem com a cutis e nem com o uniforme.

Art. 21. É permitido o uso de cílios postiços ou extensão de cílios desde que sejam discretos.

SEÇÃO III

Quanto às unhas

Art. 22. As unhas das mãos e dos pés devem ser cortadas e mantidas na altura da falange distal, devidamente limpas, feitas e pintadas.



Art. 23. Todas as unhas devem estar pintadas da mesma cor com esmalte em tonalidades claras e não fluorescentes, sendo permitido o uso de base (incolor).

Art. 24. É vedada a aplicação de quaisquer enfeites sobre as unhas: adesivos, desenhos, adornos, glitter e/ou similares.

SEÇÃO IV

Quanto aos brincos

Art. 25. Permitido o uso de apenas 01 (um) brinco no lóbulo inferior de cada orelha, nas seguintes condições:

I. O tamanho do brinco não deve exceder o lóbulo da orelha;

II. É vedado o uso de argolas ou brincos com pingentes. A policial militar que apresentar mais de um furo na orelha, deve utilizar o brinco, somente, no furo existente no lóbulo.



CAPÍTULO IV

Das disposições comuns a ambos os sexos

Art. 26. É permitido o uso de acessórios que não destoem com a cor ou tamanho do conjunto do uniforme, observado as seguintes prescrições:

I. É facultado o uso de 01 (um) relógio, o qual deve ter formato proporcional ao tamanho do pulso, podendo ser com pulseiras metálicas, de couro ou de material sintético, desde que não sejam em tonalidades extravagantes que venham contrastar com a cor do uniforme;

II. Será admitido, o uso de 01 (uma) pulseira fina ou média, com ou sem pingentes, desde que seja discreta, sendo nas cores prateada ou dourada;

III. É permitido o uso de mochila, pasta, maleta e bolsa, que deverão ser, preferencialmente, na cor preta, sendo vetadas as tonalidades extravagantes que venham a contrastar com a cor do uniforme.

Art. 27. Será admitido o uso de 01 (uma) corrente fina no pescoço, prateada ou dourada, com ou sem pingente, formado por uma só volta, desde que fique sob a vestimenta do policial militar.

Parágrafo Único. É permitido o uso de pingente metálico, dourado ou prateado, de fina espessura, desde que não faça alusão à:

- a. Ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
- b. Violência e à criminalidade;
- c. Ideia ou ao ato libidinoso;
- d. Discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou;
- e. Ideia ou ao ato ofensivo às instituições militares, ao decoro militar e aos bons costumes.

Art. 28. É permitido o uso de, no máximo três (03) anéis, incluindo a aliança, nas cores dourada ou prateada, na terceira falange do dedo.

Art. 29. É vedado o uso de anéis extravagantes em cor, tamanho, formas e do tipo “solitário” ou “chuveiro”.

Art. 30. Não é permitido o uso de:

- I. Piercing ou congêneres (alargadores, transversais e outros);
- II. Implante subcutâneo (inserção de material abaixo da pele, gerando relevo em sua superfície), em partes do corpo que fiquem expostas;
- III. Bracelete (peça que se mantém ajustada e fixa no braço);
- IV. Adorno de tornozelo;
- V. Bótons ou pins sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

Art. 31. É autorizada a utilização de óculos de grau ou de sol, que deverão ter formatos e dimensões adequados ao tamanho da face.

Art. 32. Os óculos poderão ter armação metálica ou de material sintético, desde que não sejam em tonalidades extravagantes e que não contrastem com o uniforme nem com a cor da pele.

Art. 33. Os óculos de sol deverão ser utilizados apenas quando o policial militar estiver em ambientes externos.

Art. 34. Por critério médico fica autorizado o uso de lentes fotossensíveis ou fotocromáticas.

Art. 35. É vedado o uso de óculos de sol quando o policial militar estiver em dispositivo de formatura, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica.

Art. 36. É vedado ao policial militar apoiar os óculos sobre a testa ou a cabeça.

Art. 37. É vedado o uso de óculos de sol espelhados ou com formatos não convencionais de aparência exuberante.

Art. 38. É vedado o uso de lentes de contato coloridas que alterem a cor natural dos olhos do policial militar, incluindo as lentes de correção visual, as quais se tiverem cor, deverão ser especificadas pelo médico oftalmologista.

Art. 39. Não é recomendável à aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando uniforme.

Art. 40. É vedada a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:

- I. Ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
- II. Violência e à criminalidade;
- III. Ideia ou ao ato libidinoso;
- IV. Discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
- V. Ideia ou ao ato ofensivo às instituições militares, ao decoro militar e aos bons costumes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 41. Não é permitido ao policial militar o uso de uniformes em circunstâncias ou condições diferentes das que são estabelecidas em legislação específica ou nesta Portaria.

Art. 42. As peças de uniformes deverão ser utilizadas de maneira que proporcionem agilidade e conforto, não sendo permitido o uso de peças demasiadamente justas ou folgadas.

Art. 43. Deverá ser rigorosamente observado o que prescreve o RUPM quanto ao corte da calça destinada a todos os fardamentos, que deverá ser conforme o modelo tradicional, com o cós na linha da cintura, não sendo permitida a utilização de calças com cós diferenciado, seja cós baixo ou alto, bem como o comprimento da saia destinada aos uniformes femininos, o qual deverá ser à altura dos joelhos.

Art. 44. É vedado o uso de sapatos que deixem à mostra os dedos e calcanhar da policial militar, quando uniformizada.

Art. 45. Aos alunos em curso de formação poderão ser utilizadas normas aditivas a esta portaria, estabelecidas através de NGA da Unidade Formadora.

Art. 46. Poderão ser dispensadas as regras desta Portaria aos policiais militares no serviço de inteligência, quando em atividade de campo, diligência ou investigação.

Art. 47. Caberá aos Comandantes das Unidades a que pertencem os policiais militares, através de seus escalões subordinados a fiscalização para que haja o fiel cumprimento destas Normas.

*** **

Aprovação de Plano de Ação Educacional

Portaria nº 216/2022-GC. Dispõe sobre os Planos de Ação Educacional – PAE e os Projetos de Responsabilidade Social - PRS, da Coordenadoria dos Colégios da Polícia Militar do Ceará – CCPM e dos Colégios da Polícia Militar do Ceará – CPMs, para o ano letivo de 2022.

O CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do artigo 1º do Decreto estadual nº 34.053, de 30 de abril de 2021, considerando o disposto no artigo 16, da Lei estadual nº 15.191, de 19 de julho de 2012, que trata das instruções de manutenção, das instruções ministradas por militares estaduais nos Colégios Militares Estaduais, e nos Programas e Projetos de Responsabilidade Social, no âmbito das Corporações Militares do Estado do Ceará, considerando o que rege a Portaria nº 256/2021-

GC, publicada no BCG nº 239, de 17/12/2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Educacional – PAE e os Projetos de Responsabilidade Social - PRS, da Coordenadoria dos Colégios da Polícia Militar do Ceará – CCPM e dos Colégios da Polícia Militar do Ceará – CPMs, para o ano letivo de 2022,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 26 de dezembro de 2022.

CCPM

PAE 07/2022 – COLÔNIA DE FÉRIAS DOS CPMs 2022.

Quartel do Comando Geral, 29 de dezembro de 2022.

*** **

Nomeação de Coordenadores e Monitores dos CPMs/CCPM

Portaria nº 217/2022-GC O CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nas diretrizes contidas na Portaria nº 256/2021 – GC, publicada no BCG nº 239, de 17/12/2021, bem como, considerando a solicitação do Coordenador dos Colégios da Polícia Militar do Ceará constante no Ofício nº 481/2022-DPGE/CCPM, datado de 23/12/2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear para as respectivas funções de Coordenador, Monitor da Colônia de Férias dos CPMs, os policiais militares abaixo relacionados,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 26 de dezembro de 2022.

DO 1ºCPM:

POSTO/GRAD	NOME	MAT.
TC PM	EUDES RAULINO SANTOS	037460-1-1
TC PM	KEYDNA ALVES LIMA CARNEIRO	113360-1-9
TC PM	JOSÉ EDVALDO FERREIRA ALVES NETO	124680--6
TC PM	FRANCISCO FELIPE VIEIRA	104690-1-5
TC PM	SANDRO HERBERT FECHINE COSTA	111083-1-8
MAJ PM	FRANCISCO ROMERO PRACIANO MENDES	102594-1-X
MAJ PM	ROSILENE MARIA DA SILVA ROCHA	151844-1-8
MAJ PM	ALUISIO TEIXEIRA DA SILVA	151846-1-2
1º TEN PM	EDNEY WILKER COSTA DE LIMA	110704-1-8
1º TEN PM	FRANCISCO WASHINGTON DE JESUS MELO	127486-1-2
1º TEN PM	FRANCISCO EDILSON MOTA GOMES	105640-1-8
2º TEN PM	FRANCIMAR SILVA DE SOUSA	103855-1-2
2º TEN PM	JEOVÁ PINHEIRO BARBOSA	110023-1-5
2º TEN PM	CLAUDIO SILVA DE ALMEIDA	125357-1-6
2º TEN PM	JORGE LUIS DE OLIVEIRA	105303-1-8
2º TEN PM	JOSÉ PINTO DA SILVA	109970-1-0
2º TEN PM	ANGELA MARIA HONÓRIO DE SOUSA	110847-1-0
2º TEN PM	JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO	107028-1-X
2º TEN PM	MARCIO ANDRÉ DE ARAÚJO	110034-1-9
ST PM	ALEXSANDRO FARIAS CORREIA	105434-1-X
ST PM	PEDRO JORGE FONTELES PEREIRA	108473-1-1
ST PM	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	104959-1-1